



TERMCOOP-GPGJ - 32023
Código de validação: 3E454CD602

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E CIENTÍFICAS, NAS ÁREAS DE INTERESSE DOS PARTICÍPES.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **MP/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém/PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém/PA, e de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **MP/MA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede à Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65076-820, em São Luís/MA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**, brasileiro, domiciliado e residente em São Luís/MA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, com sujeição às normas da Lei Nº 8.666/93 e alterações, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-científica, com vistas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas, cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, nas áreas de interesse dos partícipes.



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **31 de Janeiro de 2023 às 10:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-32023, Código de Validação: 3E454CD602.**

Parágrafo Primeiro – Para cada projeto, evento ou atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Termo de Cooperação, será formalizado “Termo Específico”, a partir de um Plano de Trabalho, que descreverá as informações necessárias ao desenvolvimento das ações.

Parágrafo Segundo – Para cada projeto e programa será designado, por cada uma das convenientes, um responsável pela supervisão e acompanhamento da implementação das atividades a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

a) Apoiar a gestão do Termo, viabilizando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do presente instrumento;

b) Elaborar e discutir proposta de trabalho, participação em eventos, acordos específicos, dentre outros instrumentos necessários de forma que os fins do presente acordo possam ser alcançados, devendo as respectivas contratações, quando for o caso, observar a Lei nº 8.666/93;

c) Executar projetos e serviços a serem definidos, dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;

d) Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento do objeto deste Termo;

e) Conduzir todas as atividades com eficiência, visando às práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram a transferência de recursos financeiros entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo de cooperação poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica recomendem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o torne material e formalmente inexecutáveis, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Fica vedado neste acordo, o nepotismo de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto, objeto deste Termo, nos termos do art. 2º, inciso III, e 7º, Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Parágrafo único: A relação de parentesco de que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Caso resultem da consecução deste Termo, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos e/ou equipamentos dos partícipes, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas (50% para cada uma), no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

Subcláusula Primeira: A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual, serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade.

Subcláusula Segunda: Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este averbado e/ou registrado em órgão competente.



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **31 de Janeiro de 2023 às 10:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-32023, Código de Validação: 3E454CD602.**

Subcláusula Terceira: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes o ensino e na pesquisa.

Subcláusula Quarta: Ocorrendo troca de material científico entre as partes, está deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais **05 (cinco) anos** após o término da vigência do instrumento, e se gerado bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de **20 (vinte) anos** a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira: Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização previa, salvo a servidores pertencentes ao quadro, contratantes ou sub-contratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente termo.

Subcláusula Segunda: A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **31 de Janeiro de 2023 às 10:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-32023, Código de Validação: 3E454CD602.**

Para obtenção do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente ACORDO bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará e o Ministério Público do Maranhão providenciará a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de **20** (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

São Luís (MA), 31 de janeiro de 2023.

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará

Cesar Bechara Nader Mattar Junior

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

assinado eletronicamente*

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão



(*) Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU** em **31 de Janeiro de 2023 às 10:40 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: TERMCOOP-GPGJ-32023, Código de Validação: 3E454CD602.**

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

CPF. _____

CPF. _____